PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.
CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS
Telefone: (35) 3364.1206
e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**1.1.** Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, com fornecimento de equipamentos, ligações de longa distância nacional e ligações do tipo DDG - Discagem Direta Gratuita, destinada ao atendimento das demandas institucionais da Prefeitura Municipal de Pouso Alto - MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UN | QUANTIDADE ANUAL |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | SERVIÇO DE LINHA FIXA - TAXA DE INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE ENTROCAMENTO DIGITAL. | SR | 1 |
| | 2 | SERVIÇO DE LINHA FIXA - ASSINATURA MENSAL DE TRONCO DIGITAL COM NO MÍNIMO 20 (VINTE) CANAIS (20 CHAMADAS SIMULTÂNEAS). | SR | 12 |
| | 3 | SERVIÇO DE LINHA FIXA - PACOTE DDR'S COM MÍNIMO 50 (CINQUENTA DDR'S) | SR | 24 |
| | 4 | SERVIÇO DE LINHA FIXA - LIGAÇÕES LOCAIS PARA FIXO A PARTIR DO FIXO. | MI | 96000 |
| | 5 | SERVIÇO DE LINHA FIXA - LIGAÇÕES LOCAIS PARA CELULAR (LIGAÇÕES DO TIPO VC1) | MI | 60000 |
| | 6 | SERVIÇO DE LINHA FIXA - LIGAÇÕES LONGA DISTÂNCIA - PARA FIXO DEGRAU FLAT. | MI | 84000 |
| | 7 | SERVIÇO DE LINHA FIXA - LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA PARA CELULAR - LIGAÇÕES DO TIPO VC2. | MI | 12000 |
| | 8 | SERVIÇO DE LINHA FIXA - LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA PARA CELULAR - LIGAÇÕES DO TIPO VC3. | MI | 9600 |
| | 9 | SERVIÇO DE LINHA FIXA - LOCAÇÃO DE TELEFONE IP COM FORNECIMENTO DE LICENÇAS. | SR | 480 |
| **LOTE** | **ITEM** | **DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO** | **UN** | **QUANTIDADE** |
| 2 | 1 | SERVIÇO DE 0800/DDG PARA TAXA DE INSTALAÇÃO - 0800 (DDG). | SR | 2 |
| | 2 | SERVIÇO DE 0800/DDG PARA ASSINATURA DE LINHA 0800/MÊS. | SR | 24 |
| | 3 | SERVIÇO DE 0800/DDG PARA LIGAÇÕES LOCAIS A PARTIR DO FIXO. | MI | 24.000 |
| | 4 | SERVIÇO DE 0800/DDG PARA LIGAÇÕES LOCAIS A PARTIR DE CELULAR (LIGAÇÕES DO TIPO VC1). | MI | 24.000 |
| | 5 | SERVIÇO DE 0800/DDG PARA LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA - FIXO DEGRAU 1. | MI | 12.000 |
| | 6 | SERVIÇO DE 0800/DDG PARA LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA - A PARTIR DE CELULAR - LIGAÇÕES DO TIPO VC2. | MI | 9.600 |
| | 7 | SERVIÇO DE 0800/DDG PARA LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA - A PARTIR DE CELULAR - LIGAÇÕES DO TIPO VC3. | MI | 4.800 |

**1.2.** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, uma vez que possuem padrões usuais de mercado e podem ser descritos objetivamente por meio de especificações técnicas e critérios de desempenho e qualidade definidos neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

**1.3.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada, em cada prorrogação, a manutenção da vantajosidade para a Administração e observadas as demais condições legais e contratuais aplicáveis.

**1.4.** Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados com base na variação acumulada do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, divulgado pela ANATEL, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, observadas as condições previstas no edital e no contrato.

**1.5.** O reajuste previsto no subitem anterior não se confunde com eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, que poderá ser analisada em caso de fato superveniente devidamente comprovado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A fundamentação da contratação, a descrição da necessidade administrativa, a definição dos quantitativos a serem contratados e a justificativa da solução escolhida encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, anexo a este Termo de Referência.

**2.2.** O Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Pouso Alto/MG, referente ao exercício de 2026, encontra-se em fase de elaboração, razão pela qual a presente contratação será posteriormente compatibilizada com o referido instrumento.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

**3.1.** A descrição da solução como um todo, compreendendo a prestação continuada do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, a disponibilização, instalação e ativação das linhas, a manutenção dos números existentes por meio de portabilidade ou migração tecnológica, o fornecimento de tronco digital, PABX/IPBX, ramais, licenças, telefones IP, serviço 0800/DDG, suporte técnico, manutenção da funcionalidade dos acessos e condições de regular execução do objeto, encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar - ETP, anexo a este Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados, durante a execução contratual, requisitos compatíveis com a natureza da contratação, especialmente o aproveitamento da infraestrutura existente na Administração, a utilização racional dos equipamentos vinculados à solução, a disponibilização de equipamentos em regime de comodato ou locação vinculada ao serviço,

a manutenção sob responsabilidade da contratada e a destinação ambientalmente adequada de equipamentos e componentes eventualmente substituídos, quando cabível.

**4.2.** Para os aparelhos a serem fornecidos em comodato, haverá indicação de marca e modelo de referência no item 5.7.1 deste Termo de Referência, exclusivamente como parâmetro de qualidade e desempenho, admitindo-se produto similar ou superior, desde que comprovada, por meio de ficha técnica, catálogo do fabricante, manual do produto, especificações oficiais ou laudo técnico, a equivalência ou superioridade em relação às características de qualidade, desempenho e funcionalidade. Em qualquer hipótese, a futura contratada deverá observar integralmente as especificações técnicas mínimas e os requisitos de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência.

**4.3.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, por se tratar de solução integrada, cuja adequada execução demanda centralização das responsabilidades contratuais, uniformidade operacional e gestão unificada da prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, inclusive quanto às linhas, ao tronco digital, ao PABX/IPBX, aos ramais, às licenças, aos telefones IP, ao serviço 0800/DDG, à manutenção, ao suporte técnico e à continuidade da execução.

**4.4.** Não haverá exigência de garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e as características da solução definida no Estudo Técnico Preliminar, sem prejuízo da integral responsabilidade da futura contratada pela adequada prestação do serviço, pela manutenção da funcionalidade das linhas, pela regularidade das ligações e pelo reparo, assistência técnica ou substituição dos equipamentos fornecidos em comodato ou vinculados à execução do serviço, quando cabível.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**5.1.** A execução do objeto compreenderá a disponibilização, instalação, ativação, configuração, manutenção, suporte e gestão dos serviços de telefonia fixa institucional, incluindo tronco digital com no mínimo 20 (vinte) canais simultâneos, pacote de DDRs, ligações locais e de longa distância nacional, PABX/IPBX, ramais, licenças, telefones IP, manutenção dos números existentes por meio de portabilidade ou migração tecnológica, novas linhas, bem como serviço 0800/DDG, nos termos deste Termo de Referência.

**5.2.** A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, regular e sem interrupções indevidas, devendo as linhas fixas, o tronco digital, os ramais, os equipamentos e o serviço 0800/DDG permanecerem aptos à utilização institucional em quaisquer horários, com disponibilidade de uso 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual, observados os padrões de qualidade, continuidade, regularidade e disponibilidade aplicáveis ao Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC.

**5.3.** A contratação deverá contemplar, no mínimo, a prestação de serviço de telefonia fixa institucional, incluindo ligações locais para fixo e celular, ligações de longa distância nacional para fixo e celular, nas modalidades aplicáveis, tronco digital com no mínimo 20 (vinte) canais simultâneos, pacote de DDRs, PABX/IPBX, ramais, licenças, telefones IP, serviço 0800/DDG, URA, suporte técnico, manutenção e demais facilidades operacionais inerentes

ao serviço contratado, observados os requisitos técnicos definidos neste Termo de Referência.

**5.4.** No que se refere à infraestrutura técnica da solução, a contratada deverá disponibilizar tronco digital do tipo E1, SIP ou tecnologia equivalente compatível, com no mínimo 20 (vinte) chamadas simultâneas, instalado em equipamento PABX/IPBX fornecido em regime de comodato ou vinculado à prestação do serviço, com capacidade de atendimento aos ramais, licenças, URA, telefones IP e demais funcionalidades previstas neste Termo de Referência.

**5.5.** A contratada deverá assegurar o funcionamento adequado dos serviços de telefonia fixa institucional nos locais indicados pela Administração, abrangendo os números existentes a serem mantidos por portabilidade ou migração tecnológica, bem como as novas linhas, ramais, telefones IP, equipamentos e funcionalidades integrantes da solução contratada.

**5.5.1.** Os números telefônicos atualmente utilizados pelo Município deverão ser mantidos pela contratada, mediante portabilidade, caso se trate de fornecedor diferente do atual, ou mediante migração tecnológica, caso aplicável, observados os seguintes locais de instalação e utilização:

| Nº | Local | Número | Endereço |
|---|---|---|---|
| 1 | Conselho Tutelar | 3364-1253 | Av. Paulino Vitor Nogueira, 82, Centro |
| 2 | ETA | 3364-1439 | Rua Barão de Pouso Alto, nº 110 |
| 3 | PSF de Pouso Alto | 3364-1631 | Rua Banho de Sol, 21, Centro |
| 4 | Setor de Tributação | 3364-1675 | Praça José Capistrano de Paiva, 69, Centro |
| 5 | Almoxarifado | 3364-1762 | Rodovia BR-354, s/n, Centro |
| 6 | Setor de Recursos Humanos | 3364-1763 | Praça José Capistrano de Paiva, 69, Centro |
| 7 | Secretaria de Educação | 3364-1764 | Praça José Capistrano de Paiva, 33, Centro |
| 8 | Setor de Licitação | 3364-1765 | Av. Haroldo Russano, 522, Centro |
| 9 | Secretaria Municipal de Saúde | 3364-1825 | Avenida Paulino Vito, 158 |
| 10 | PSF Capivari | 3364-7110 | Rua João Lino da Silva, s/n, Capivari |
| 11 | Escola M. Maria Ferraz Koeler | 3364-7227 | Rua Alf. Liberato Torino, 84, Capivari |
| 12 | Posto de Saúde | 3364-1030 | Praça Dr. Felipe Tiago Gomes, s/n, Centro |
| 13 | Secretaria Municipal de Meio Ambiente | 3364-1177 | Av. Haroldo Russano, 280, Várzea Lopes |
| 14 | Recepção | 3364-1200 | Praça José Capistrano de Paiva, 69, Centro |
| 15 | Secretaria Municipal de Gabinete | 3364-1206 | Praça José Capistrano de Paiva, 69, Centro |
| 16 | CRAS | 3364-1227 | Av. Haroldo Russano, 102, Várzea Lopes |
| 17 | Destacamento da Polícia Militar | 3364-1694 | Av. Haroldo Russano, 134, Centro |
| 18 | Destacamento da Polícia Militar | 181-3335 | Av. Haroldo Russano, 134, Centro |
| 19 | Secretaria Municipal de Assistência Social | 3364-1012 | Praça José Capistrano de Paiva, 33, Centro |
| 20 | Secretaria Municipal de Esporte | 3364-1745 | Quadra Municipal — Rodovia BR-354, 830 |

**5.5.2.** Além da manutenção dos números existentes, serão disponibilizadas 80 (oitenta) novas linhas com números inéditos, perfazendo o total de 100 (cem) acessos no Lote 1.

**5.5.3.** Para o Lote 2, o serviço 0800/DDG deverá ser direcionado a uma das linhas digitais da Prefeitura, a ser informada pela Administração no ato da assinatura do contrato, devendo a contratada realizar a instalação, configuração e disponibilização da URA e dos recursos necessários ao adequado atendimento gratuito da população.

**5.6.** O prazo máximo para implantação, disponibilização e ativação integral dos serviços será de até 180 (cento e oitenta) dias para o Lote 1 e de até 60 (sessenta) dias para o Lote 2,

contados do recebimento da Ordem de Serviço inicial, compreendendo a instalação e configuração dos equipamentos, a ativação das linhas, a realização da portabilidade dos números existentes e a disponibilização integral das funcionalidades previstas.

**5.6.1.** Não será permitida a cobrança de valores a título de portabilidade dos números de acessos existentes. Em caso de mudança de fornecedor, a contratada deverá realizar, às suas expensas, a portabilidade de todos os números atuais da Prefeitura, assegurando a continuidade dos serviços, o sigilo e a inviolabilidade das comunicações, salvo nas hipóteses previstas em lei.

**5.7.** Os equipamentos PABX/IPBX, telefones IP, acessórios e demais componentes fornecidos em regime de comodato ou vinculados à prestação do serviço deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, compatíveis com a solução contratada e com as normas técnicas aplicáveis, cabendo à contratada a responsabilidade integral por adotar, com a devida tempestividade, todas as providências necessárias para solucionar falhas, defeitos ou irregularidades constatados durante a execução contratual, inclusive mediante reparo, assistência técnica ou substituição do equipamento, conforme o caso, de modo a assegurar a continuidade dos serviços sem ônus adicional para a Administração.

**5.7.1.** O equipamento PABX/IPBX deverá possuir configuração compatível com a solução contratada, incluindo, no mínimo, tronco digital E1 ou SIP, suporte a ramais analógicos, digitais e/ou IP, atendimento automático via URA, possibilidade de adição de ramais IP, licenças de ramais e troncos IP compatíveis com os quantitativos contratados, atendedor via computador para a recepcionista e capacidade de interligação dos equipamentos e ramais necessários à execução regular dos serviços.

**5.7.2.** Os telefones IP a serem fornecidos ou locados deverão possuir, no mínimo, visor para identificação de chamadas, duas portas de rede RJ45, suporte a IP fixo/PPPoE/DHCP, codecs compatíveis com a prestação do serviço, protocolo SIP, QoS, viva-voz, tecla de ajuste de volume, certificação ANATEL e possibilidade de instalação em mesa ou parede.

**5.8.** A instalação de ramais internos ficará a cargo da Prefeitura Municipal, cabendo à contratada efetuar a instalação dos ramais analógicos apenas até o quadro de distribuição. Nos setores em que não haja rede interna de telefonia analógica ou em que a rede existente não comporte o acréscimo de ramais, deverão ser utilizados ramais IP.

**5.9.** A contratada deverá disponibilizar canal adequado para atendimento, suporte e registro de demandas relacionadas à execução do objeto, incluindo solicitações de ativação, configuração, alteração de ramais, portabilidade, falhas de chamadas, problemas de conectividade, indisponibilidades, substituição de equipamentos e demais ocorrências vinculadas aos serviços contratados.

**5.10.** Sempre que houver falhas, indisponibilidades, defeitos em equipamentos, problemas de ativação, portabilidade, configuração, chamadas, ramais, URA ou outras ocorrências que comprometam a utilização regular dos serviços, a contratada deverá atuar com a tempestividade necessária à recomposição da normalidade da execução, em prazo compatível com a criticidade da ocorrência e sem ônus adicional para a Administração.

**5.11.** A execução do objeto deverá observar integralmente a regulamentação aplicável da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, bem como as demais normas legais, regulatórias e contratuais pertinentes à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC e aos serviços de telecomunicações abrangidos pela solução contratada.

**5.12.** A solução deverá ser executada de forma integrada e funcionalmente articulada, considerando a modelagem adotada no planejamento da contratação, que compreende o fornecimento dos serviços de telefonia fixa institucional, tronco digital, PABX/IPBX, ramais, licenças, telefones IP, portabilidade ou migração tecnológica dos números existentes, novas linhas, serviço 0800/DDG, suporte técnico e manutenção, de modo a preservar a continuidade do serviço, a padronização mínima necessária e o funcionamento regular da comunicação institucional.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Preposto

**6.6.** A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**6.7.** A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração durante o período de vigência do contrato.

**6.8.** A Administração poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

**Rotinas de Fiscalização e Gestão do Contrato**

**6.9.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Luciano dos Santos, designado como Fiscal do Contrato, ou por seu substituto formalmente indicado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**6.10.** Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, no Termo de Referência, na proposta da contratada e nos demais documentos que integram o processo, de modo a assegurar a adequada prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC e dos demais serviços de telecomunicações abrangidos pela solução contratada.

**6.11.** O Fiscal do Contrato deverá registrar, no histórico de acompanhamento da execução contratual, as ocorrências verificadas durante a prestação dos serviços, especialmente aquelas relacionadas à ativação das linhas, portabilidade, funcionamento do tronco digital, PABX/IPBX, ramais, telefones IP, URA, serviço 0800/DDG, suporte técnico, falhas, indisponibilidades ou qualquer outra situação que possa comprometer a regular execução do objeto.

**6.12.** Identificada qualquer falha, inexatidão, irregularidade ou desconformidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato deverá comunicar formalmente a contratada, indicando a ocorrência constatada e o prazo para correção, sem prejuízo da comunicação à Gestora do Contrato quando a situação demandar providências de sua competência.

**6.13.** O Fiscal do Contrato deverá informar à Gestora do Contrato, em tempo hábil, as ocorrências que ultrapassem sua competência de atuação, especialmente aquelas que possam ensejar glosa, retenção de pagamento, aplicação de sanções, alteração contratual, prorrogação, rescisão ou adoção de outras medidas administrativas.

**6.14.** No caso de falhas, interrupções, atrasos na ativação das linhas, problemas de portabilidade, indisponibilidade de serviços, defeitos nos equipamentos, falhas no PABX/IPBX, telefones IP, ramais, URA, serviço 0800/DDG, ausência de suporte ou outras ocorrências que possam comprometer a continuidade dos serviços, o Fiscal do Contrato deverá comunicar imediatamente o fato à Gestora do Contrato, para adoção das providências cabíveis.

**6.15.** O Fiscal do Contrato deverá comunicar à Gestora do Contrato, com antecedência razoável, a proximidade do término da vigência contratual, bem como eventuais informações relevantes sobre a execução dos serviços, para subsidiar a análise quanto à conveniência de prorrogação, nova contratação ou adoção de outras providências administrativas.

**Gestão do Contrato**

**6.16.** A gestão do contrato ficará a cargo de Sheila de Souza Rangel, Secretária Municipal de Governo, designada como Gestora do Contrato, competindo-lhe coordenar, supervisionar e adotar as providências necessárias ao regular acompanhamento da execução contratual.

**6.17.** Compete à Gestora do Contrato acompanhar os registros realizados pelo Fiscal do Contrato, avaliar as ocorrências verificadas durante a execução e adotar, quando necessário, as medidas administrativas cabíveis para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

**6.18.** A Gestora do Contrato deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, quando necessário para fins de empenho, liquidação e pagamento da despesa, bem como encaminhar ao setor competente eventuais informações ou documentos que possam interferir no regular processamento da despesa.

**6.19.** A Gestora do Contrato será responsável por avaliar, com base nas informações prestadas pelo Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, inclusive quanto à disponibilidade das linhas, funcionamento do tronco digital, PABX/IPBX, ramais, telefones IP, URA, serviço 0800/DDG, regularidade das ligações, qualidade das comunicações e suporte técnico.

**6.20.** Quando constatadas irregularidades que possam ensejar responsabilização da contratada, a Gestora do Contrato deverá adotar as providências necessárias à formalização do procedimento administrativo cabível, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao contraditório, à ampla defesa e à competência para aplicação de sanções.

**6.21.** A Gestora do Contrato deverá avaliar a necessidade de eventuais alterações, prorrogações, apostilamentos ou demais providências relacionadas à execução contratual, instruindo o processo com as informações necessárias e submetendo a matéria à autoridade competente, quando for o caso.

**6.22.** Para fins de liquidação e pagamento, a Gestora do Contrato encaminhará ao setor competente a documentação pertinente, acompanhada da manifestação quanto à regular execução dos serviços no período correspondente, com base nas informações prestadas pelo Fiscal do Contrato e na verificação de compatibilidade entre a Nota Fiscal apresentada e os serviços efetivamente executados.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**7.1.** A avaliação da execução do objeto, para fins de pagamento, utilizará o disposto nesta seção, não sendo adotado, para a presente contratação, Instrumento de Medição de Resultado – IMR específico.

**7.2.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará, especialmente, os seguintes critérios:

**7.2.1.** disponibilidade e regular funcionamento das linhas contratadas;

**7.2.2.** manutenção da prestação contínua, regular e sem interrupções indevidas dos serviços de telefonia fixa institucional;
**7.2.3.** disponibilização e funcionamento dos equipamentos, PABX/IPBX, telefones IP, ramais, licenças e demais componentes fornecidos em comodato ou vinculados à execução do serviço, quando cabível;
**7.2.4.** regularidade da portabilidade ou migração tecnológica dos números existentes, bem como compatibilidade dos equipamentos e funcionalidades disponibilizados com a solução contratada;
**7.2.5.** atendimento das funcionalidades mínimas contratadas, inclusive tronco digital, chamadas locais e de longa distância nacional, DDRs, ramais, URA, serviço 0800/DDG, telefones IP e demais facilidades previstas no objeto; e
**7.2.6.** correção, pela contratada, das falhas, defeitos, irregularidades ou indisponibilidades verificadas na execução, em prazo compatível com a criticidade da ocorrência.

**7.3.** Será indicada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

**7.3.1.** não produziu os resultados acordados;
**7.3.2.** deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou
**7.3.3.** deixou de disponibilizar os recursos materiais necessários à execução do serviço, ou os disponibilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**Recebimento**

**7.4.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

**7.5.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**7.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.7.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**7.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela perfeita execução do contrato.

**Liquidação**

**7.9.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**7.10.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**7.10.1.** o prazo de validade;
**7.10.2.** a data da emissão;
**7.10.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
**7.10.4.** o período respectivo de execução do contrato;
**7.10.5.** o valor a pagar; e
**7.10.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.11.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Administração.

**7.12.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, observada a forma de verificação adotada pela Administração no processo.

**Prazo de pagamento**

**7.13.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme esta seção, nos termos da minuta.

**7.14.** No caso de atraso pela Administração, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 2% de correção monetária.

**Forma de pagamento**

**7.15.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

**7.16.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.17.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.18.** A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

**a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
**b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
**c)** der causa à inexecução total do contrato;
**d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
**e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
**f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
**g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
**h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**8.2.1.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
**8.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
**8.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 8.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
**8.2.4.** Multa.

**8.3.** A multa será aplicada da seguinte forma:

**8.3.1.** Moratória, para a infração descrita na alínea “d” do subitem 8.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
**8.3.2.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;
**8.3.3.** Compensatória, para a infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;
**8.3.4.** Compensatória, em substituição à multa moratória, para a infração descrita na alínea “d” do subitem 8.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação, quando o atraso tornar a prestação inútil à Administração;
**8.3.5.** Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação;
**8.3.6.** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

**8.4.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

**8.5.** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**8.6.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**8.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente.

**8.8.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**8.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.10.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
**b)** as peculiaridades do caso concreto;
**c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
**d)** os danos que dela provierem para o contratante; e
**e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.11.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**8.12.** A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**8.13.** O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade nos cadastros oficiais competentes.

**8.14.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.15.** Na hipótese de atraso injustificado na implantação, ativação das linhas, portabilidade dos números existentes, disponibilização dos equipamentos, configuração do PABX/IPBX, ramais, telefones IP, URA, serviço 0800/DDG ou na correção de falhas que comprometam a execução regular do serviço, poderá ser aplicada a multa moratória prevista neste item, sem prejuízo da conversão em multa compensatória e da aplicação cumulada das demais sanções cabíveis, quando a mora tornar a prestação inútil à Administração.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

**9.1.** O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no edital.

**9.2.** O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço por lote**, considerada a solução integrada em cada lote. A discriminação dos itens será mantida para fins de composição de custos, formação da proposta, medição, faturamento e fiscalização da execução contratual, sem autorizar a adjudicação separada dos itens internos de cada lote.

**9.3.** A execução do objeto ocorrerá de forma continuada, mediante contrato administrativo, durante o prazo de vigência estabelecido neste Termo de Referência, compreendendo a implantação inicial dos serviços, ativação das linhas, portabilidade ou migração tecnológica dos números existentes, configuração do tronco digital, PABX/IPBX, ramais, licenças, telefones IP, URA, serviço 0800/DDG, suporte, manutenção da funcionalidade dos acessos e atendimento das demais obrigações contratuais.

**9.4.** A licitação não será destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, considerando a natureza do objeto, a necessidade de prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, com fornecimento de equipamentos, tronco digital, PABX/IPBX, ramais, licenças, telefones IP, serviço 0800/DDG, suporte técnico, manutenção e regularidade perante a ANATEL, bem como a estrutura própria do mercado de telecomunicações, no qual a restrição da disputa poderia comprometer a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa. Será assegurado, quando cabível, o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da ampla participação de empresas aptas à execução integral do objeto.

### Habilitação Jurídica

**9.5.** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

**9.6.** Pessoa física, se admitida sua participação: documento oficial de identificação com foto, válido em todo o território nacional.

**9.7.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**9.8.** Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade poderá ser verificada no portal oficial do empreendedor.

**9.9.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou outra pessoa jurídica empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, quando cabível.

**9.10.** Sociedade empresária estrangeira: ato de autorização para funcionamento no Brasil e registro ou arquivamento na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento no País, que será considerada sua sede para fins da contratação.

**9.11.** Sociedade simples: ato constitutivo devidamente inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, quando cabível.

**9.12.** Filial, sucursal ou agência: ato constitutivo da filial, sucursal ou agência devidamente registrado no órgão competente, com prova da respectiva vinculação ao ato constitutivo da matriz, quando cabível.

**9.13.** Sociedade cooperativa, se admitida sua participação: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente registrados no órgão competente, além dos registros exigidos pela legislação específica aplicável.

**9.14.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme o caso.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**9.15.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, conforme o caso.

**9.16.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive os relativos à Seguridade Social.

**9.17.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

**9.18.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

**9.19.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**9.20.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**9.21.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**9.22.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**9.23.** Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, não empregando menor em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

**9.24.** O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual – MEI que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando não houver obrigação legal de inscrição.

**Qualificação Econômico-Financeira**

**9.25.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida sua participação na contratação, ou de sociedade simples.

**9.26.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

**9.27.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis exigíveis na forma da lei, relativos aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou ao período de existência da pessoa jurídica, quando constituída há menos de 2 (dois) anos, aptos a comprovar a boa situação financeira da empresa.

**Qualificação Técnica**

**9.28.** Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de 1 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que

comprove(m) a execução satisfatória de serviços de natureza similar, compatíveis em características com o objeto licitado.

**9.29.** Para fins do subitem anterior, serão considerados pertinentes atestado(s) que demonstre(m) experiência na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC ou serviço de telecomunicações compatível com o objeto, com disponibilização de linhas fixas, tronco digital, ramais, PABX/IPBX, telefones IP, serviço 0800/DDG, gestão de serviços de telefonia e suporte técnico correlato, admitindo-se atestado(s) que contemple(m), isolada ou conjuntamente, os elementos essenciais da solução contratada.

**9.30.** Será admitida a apresentação de mais de um atestado para fins de comprovação da capacidade técnica, desde que o conjunto dos documentos apresentados seja suficiente para demonstrar a aptidão da licitante para a execução do objeto.

**9.31.** Comprovação de que a licitante possui autorização da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, ou serviço de telecomunicações compatível com o objeto licitado, mediante apresentação de ato de outorga, autorização, licença, publicação no Diário Oficial da União ou outro documento idôneo que comprove a regularidade da prestação do serviço perante o órgão regulador.

**9.32.** Quando a licitante não for a detentora direta da outorga ou autorização para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, deverá comprovar, por meio de documentação idônea, vínculo jurídico com prestadora regularmente autorizada ou habilitada perante a ANATEL, que a legitime à execução do objeto, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela regular prestação dos serviços e pelo cumprimento da regulamentação aplicável.

**9.33.** A Administração poderá realizar diligência para verificar a autenticidade dos atestados apresentados e da documentação regulatória perante a ANATEL, vedada a exigência de documento não previsto no instrumento convocatório.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**10.1.** O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R$ 45.301,18 (quarenta e cinco mil e trezentos e um reais e dezoito centavos),** conforme custos unitários estimados e quantitativos previstos na tabela do item 13 deste Termo de Referência, elaborada com base na pesquisa de preços juntada ao processo.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município, vinculada à Secretaria Municipal de Governo:

Ficha: 27 – 02.02.00.04.122.0003.2.004.3.3.90.39.43

**11.2.** O exercício financeiro de referência para o início da execução contratual é o de 2026, sem prejuízo da observância da vigência contratual de 12 (doze) meses e da correspondente previsão orçamentária nos exercícios subsequentes, em caso de prorrogação, quando necessário.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1.** Este Termo de Referência deverá ser interpretado em conjunto com o Estudo Técnico Preliminar (ETP) que lhe deu origem, bem como com o instrumento convocatório e seus anexos, quando houver.

**12.2.** As informações constantes deste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

**12.3.** Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão dirimidos pela Administração Municipal, com observância da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## 13 – Planilha de preços

| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UN | QUANTIDADE ANUAL | MÉDIO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | SERVIÇO DE LINHA FIXA - TAXA DE INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE ENTROCAMENTO DIGITAL. | SR | 1 | R$ 30,36 | R$ 30,36 |
| | 2 | SERVIÇO DE LINHA FIXA - ASSINATURA MENSAL DE TRONCO DIGITAL COM NO MÍNIMO 20 (VINTE) CANAIS (20 CHAMADAS SIMULTÂNEAS). | SR | 12 | R$ 1.278,04 | R$ 15.336,48 |
| | 3 | SERVIÇO DE LINHA FIXA - PACOTE DDR'S COM MÍNIMO 50 (CINQUENTA DDR'S) | SR | 24 | R$ 0,65 | R$ 15,60 |
| | 4 | SERVIÇO DE LINHA FIXA - LIGAÇÕES LOCAIS PARA FIXO A PARTIR DO FIXO. | MI | 96000 | R$ 0,01 | R$ 960,00 |
| | 5 | SERVIÇO DE LINHA FIXA - LIGAÇÕES LOCAIS PARA CELULAR (LIGAÇÕES DO TIPO VC1) | MI | 60000 | R$ 0,04 | R$ 2.400,00 |
| | 6 | SERVIÇO DE LINHA FIXA - LIGAÇÕES LONGA DISTÂNCIA - PARA FIXO DEGRAU FLAT. | MI | 84000 | R$ 0,02 | R$ 1.680,00 |
| | 7 | SERVIÇO DE LINHA FIXA - LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA PARA CELULAR - LIGAÇÕES DO TIPO VC2. | MI | 12000 | R$ 0,04 | R$ 480,00 |
| | 8 | SERVIÇO DE LINHA FIXA - LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA PARA CELULAR - LIGAÇÕES DO TIPO VC3. | MI | 9600 | R$ 0,04 | R$ 384,00 |
| | 9 | SERVIÇO DE LINHA FIXA - LOCAÇÃO DE TELEFONE IP COM FORNECIMENTO DE LICENÇAS. | SR | 480 | R$ 23,26 | R$ 11.164,80 |
| **VALOR TOTAL DO LOTE 1: R$ 32.451,24** | | | | | | |
| **LOTE** | **ITEM** | **DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO** | **UN** | **QUANTIDADE** | **MÉDIO** | **TOTAL** |
| 2 | 1 | SERVIÇO DE 0800/DDG PARA TAXA DE INSTALAÇÃO - 0800 (DDG). | SR | 2 | R$ 47,81 | R$ 95,62 |
| | 2 | SERVIÇO DE 0800/DDG PARA ASSINATURA DE LINHA 0800/MÊS. | SR | 24 | R$ 473,43 | R$ 11.362,32 |
| | 3 | SERVIÇO DE 0800/DDG PARA LIGAÇÕES LOCAIS A PARTIR DO FIXO. | MI | 24.000 | R$ 0,01 | R$ 240,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 4 | SERVIÇO DE 0800/DDG PARA LIGAÇÕES LOCAIS A PARTIR DE CELULAR (LIGAÇÕES DO TIPO VC1). | MI | 24.000 | R$ 0,02 | R$ 480,00 |
| | 5 | SERVIÇO DE 0800/DDG PARA LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA - FIXO DEGRAU 1. | MI | 12.000 | R$ 0,02 | R$ 240,00 |
| | 6 | SERVIÇO DE 0800/DDG PARA LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA - A PARTIR DE CELULAR - LIGAÇÕES DO TIPO VC2. | MI | 9.600 | R$ 0,03 | R$ 288,00 |
| | 7 | SERVIÇO DE 0800/DDG PARA LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA - A PARTIR DE CELULAR - LIGAÇÕES DO TIPO VC3. | MI | 4.800 | R$ 0,03 | R$ 144,00 |
| **VALOR TOTAL DO LOTE 2: R$ 12.849,94** | | | | | | |
| **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (LOTE 1 + LOTE 2): R$ 45.301,18** | | | | | | |

A estrutura de "Lote 1" - Telefonia Fixa e "Lote 2" - 0800/DDG é comum em contratações de serviços de telecomunicações. A separação dos itens em Serviços (SR) e Minutos (MI) é lógica e funcional:
Serviços (SR): São os custos fixos mensais ou únicos (instalação, assinatura, locação de equipamentos). Independentemente do uso, esses valores serão cobrados.

Minutos (MI): São os custos variáveis, diretamente proporcionais ao consumo. As estimativas de minutos (96.000, 60.000, etc.) servem como base para o cálculo do valor total estimado e para o faturamento mensal, que será feito com base nos minutos efetivamente utilizados.

Pouso Alto, 11 de agosto de 2026.

Sheila de Souza Rangel
Secretária Municipal de Governo